DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1422/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16360/2016
PROTOCOLO	: 1726201
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ANDREA ESCOBAR FREIRE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 127/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESÁRIA EXCLUSIVA DA BANDA NAÇÃO ZUMBI, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO 17º FESTIVAL DE INVERNO DE BONITO/MS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da Inexigibilidade de Licitação, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 127/2016, que foi celebrado a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS e a empresa Babel Produções Artísticas Ltda. – ME, pelo valor de R$ 103.761,00 (cento e três mil setecentos e sessenta e um reais).

O contrato em tela tem como objeto a contratação da banda Nação Zumbi, para apresentação musical no 17º Festival de Inverno de Bonito – MS, com vigência prevista para o período de 16/7/2016 a 29/7/2016.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato (peça n. 23, f. 166-170).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato. Opinou também pela regularidade com ressalva da

execução financeira, uma vez que o Ordenador de Despesas deixou de encaminhar o Termo de Encerramento do Contrato, motivo pelo qual sugeriu a aplicação de multa (peça n. 24, f. 171-173).

É o relatório.

2. DAS RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade da Inexigibilidade de Licitação serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Da Inexigibilidade de Licitação

Em relação à Inexigibilidade de Licitação, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas no art. 25, III da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade, bem como ao disposto no Anexo I, Cap. 3, Seção I, item 1.1, "A" da INTC/MS n. 35/2011.

2.2 Da formalização do Contrato Administrativo n. 127/2016

No que tange ao Contrato Administrativo n. 127/2016 (peça n. 6, f. 15-17), verifica-se que a sua formalização se deu em conformidade com o previsto no art. 55 e 61, § único, da Lei Federal n. 8.666/1993, bem como às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/1993, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correriam as despesas

necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

2.3 Da execução financeira

Quanto à execução financeira do instrumento contratual, observa-se que foram apurados os seguintes valores finais pela equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo (peça n. 23, f. 166-170):

Valor do Contrato Administrativo n. 127/2016	R$ 103.761,00
Valor Empenhado	R$ 103.761,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 103.761,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 103.761,00

Assim sendo, observa-se o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos do art. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964, bem como o atendimento às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A", da INTC/MS n. 35/2011.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho parcialmente o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** da Inexigibilidade de Licitação, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 127/2016, nos termos do art. 25, III, e 54 a 64 da lei n. 8666/1993, bem como art. 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências,

nos termos previstos no Art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI